



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

EDITAL - Licitação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00020/2026
LICITAÇÃO Nº. 0006/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
AVENIDA SÃO JOSÉ, 162 - CENTRO - CAMALAU - PB.
CEP: 58530-000 - E-mail: pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.073.271/0001-41, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, sediado no endereço acima, às **0905-min do dia 25 de maio de 2026**, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão nº 0006/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; bem como da Lei Municipal 622 de 1º de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação dos serviços de locação de veículos, com a finalidade de atender a demanda de transporte de pessoas da Secretaria de Saúde do Município de Camalaú PB.**

Data de abertura da sessão pública: 25/05/2026 Horário: 09:05 - horário de Brasília.

1.0.DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de locação de veículos, com a finalidade de atender a demanda de transporte de pessoas da Secretaria de Saúde do Município de Camalaú PB.

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

1.3.A licitação será realizada por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

- 3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
- 3.1.4. ANEXO IV - DO CONTRATO;
- 3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.
- 3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
- 3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:
- 3.2.1.1. www.camalau.pb.gov.br;
- 3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;
- 3.2.1.3. www.portaldecompraspublicas.com.br; e
- 3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21.:

5.2.O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. A vigência da presente contratação será até 12 meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

6006 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
6006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600

6006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 621

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 659

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.4. Não poderão participar os interessados:

6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.5.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.6.É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.6.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

6.6.2. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

6.6.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.6.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.6.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

6.6.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

6.6.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e

6.6.7. A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

6.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.8. CONDIÇÃO ESPECÍFICA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

6.8.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6.8.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.8.2.1.1. Que o licitante já tenha executado serviços de locação de veículos semelhantes ou iguais nas seguintes quantidades:

2 meses de locação	De 01 veículo do tipo passeio com motor 1.0, flex, 4 portas, com ar-condicionado, capacidade para transporte de 05 pessoas incluindo o condutor
2 meses de locação	De 01 veículo do tipo minivan, motor com 1.5 de cilindradas mínima, flex, 4 portas, c/ ar-condicionado, com capacidade para transporte de 7 pessoas incluindo o condutor.
2 meses de locação	De 01 veículo do tipo van, motor 2.0 de cilindrada mínima, diesel, 3 portas, c/ ar-condicionado, com capacidade para transporte de 17 pessoas incluindo o condutor.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

9.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20.Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.28.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.28.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.3.PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.8. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.9. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.11. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.12. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.12.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.12.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.12.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.12.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.12.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.12.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.8.1.

12.5. Documentação de licitantes reunidos em consórcio:

12.5.1. A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pelo Pregoeiro, correspondendo a:

12.5.1.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

12.5.1.2. Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

12.5.1.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.6.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

12.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.10.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.11.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.11.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.11.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.11.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.11.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.14.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.14.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.14.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1.Planilha de quantitativos e preços; e

13.1.3.2.Composição de custos unitários.

13.2.Será desconsiderada a proposta cuja planilha apresente preço unitário, para qualquer um dos itens nela indicado, superior ao estimado pelo ORC que está devidamente detalhado na correspondente planilha dos itens a serem executados - orçamento base da licitação.

13.3.A planilha de quantitativos e preços e a composição de custos unitários, deverão ser assinadas por responsável da empresa:

13.3.1.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.3.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.4.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.4.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.4.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.5.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.5.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.5.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.5.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo item, prevalecerá o de menor valor;

13.5.4.O deságio eventualmente obtido no valor do item será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no item.

13.6.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.8.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.9.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.9.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.10.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.11.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente.

17.2. Mediante solicitação formal do Contratado, os preços poderão ser reajustados após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação acumulada do **IPCA/IBGE**, tomando-se como referência o mês da data da proposta ou orçamento estimado, conforme previsto no edital. O reajuste somente incidirá sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a verificação da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

17.4. Caso ocorra atraso ou ausência temporária na divulgação do índice de reajuste, o Contratante aplicará provisoriamente a última variação oficialmente conhecida, promovendo o ajuste complementar tão logo seja publicado o índice definitivo. O Contratado deverá apresentar memória de cálculo detalhada sempre que houver aplicação de reajuste.

17.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

17.6. Na hipótese de extinção do índice previsto para reajuste ou impossibilidade de sua utilização, aplicar-se-á o índice substituto definido na legislação vigente à época.

17.7. Inexistindo previsão legal de índice substituto, as partes, de comum acordo, deverão eleger novo índice oficial por meio de **Termo Aditivo**, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

17.8. O registro da variação do valor decorrente do reajuste poderá ser realizado por simples **apostila**, quando não alterar cláusulas essenciais do contrato, conforme legislação aplicável.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação completa da documentação comprobatória pela contratada, em conformidade com os Arts. 124 a 136 da Lei nº **14.133/2021**.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se as fases de recebimento provisório e definitivo.

18.2. A prestação dos serviços de locação de veículos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou demais setores requisitantes. A disponibilização do(s) veículo(s) deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido na Nota de Autorização de Prestação de serviço e atender integralmente às especificações, características mínimas e condições definidas neste Termo de Referência.

18.3. Os veículos disponibilizados serão submetidos à verificação e conferência técnica pelo fiscal designado, que avaliará o cumprimento das especificações do Termo de Referência, incluindo:

- a) estado de conservação, higiene e funcionamento;
- b) documentação obrigatória (licenciamento, registro, seguro obrigatório);
- c) atendimento aos requisitos de idade máxima, segurança e adequação ao uso;
- d) conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

18.4. Caso sejam identificadas irregularidades, danos, defeitos mecânicos, não conformidades ou divergências em relação às especificações contratuais, o veículo poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a contratada proceder à substituição por outro veículo em perfeitas condições no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do veículo, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos itens e condições apresentados, sendo realizada vistoria inicial pelo fiscal ou servidor designado, em conformidade com o edital e com o contrato.

18.6. O recebimento definitivo será formalizado em até **1 (um) dia útil** após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, desde que constatado o atendimento integral das obrigações contratuais, a adequação do veículo à finalidade pública e a inexistência de pendências ou irregularidades.

18.7. Serão aceitos apenas veículos que atendam integralmente às especificações técnicas e exigências contratuais, apresentem perfeito estado de conservação e funcionamento, possuam documentação regular e estejam seguros para a prestação do serviço, conforme normas de segurança e legislação vigente.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços.

19.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à fiel execução do objeto contratual, incluindo o fornecimento de informações, orientações e acesso aos locais de atuação, quando necessário.

19.1.3. Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou equipe designada, observando os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

19.1.5. Analisar, conferir e validar os relatórios mensais apresentados pela contratada, verificando a compatibilidade com a Nota Fiscal, especialmente quanto à utilização dos veículos, controle de franquias, quilometragem e eventuais ocorrências registradas.

19.1.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.1.7. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a substituição de veículos em caso de falhas, manutenção adequada e atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

19.1.8. Decidir, de forma fundamentada, sobre questões que venham a surgir durante a execução contratual, inclusive quanto à aplicação de penalidades, reajustes e eventuais alterações contratuais.

19.1.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida se mostrar necessária, devidamente justificada, resguardando o interesse público.

19.1.10. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e proposta, para fins de recebimento provisório e definitivo.

19.1.11. Realizar o controle interno da utilização dos veículos, incluindo a análise de eventuais danos, avarias ou uso indevido, promovendo a apuração de responsabilidades conforme previsto contratualmente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

19.1.12. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, sempre que solicitado, contribuindo para o bom andamento da execução contratual.

19.1.13. Notificar a contratada, por meio do gestor ou fiscal do contrato, acerca da intenção de aplicação de penalidades, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

19.1.14. Arcar com as despesas relativas à publicação do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos, conforme previsto na legislação aplicável.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

19.1.15. Observar, no que couber, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a regularidade da execução contratual.

19.2. Obrigações do Contratado:

19.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.

19.2.2. Substituir, às suas expensas, os veículos que apresentarem defeitos, falhas, irregularidades ou condições inadequadas de uso, ainda que constatados após o recebimento, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à Administração.

19.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sendo vedada a subcontratação ou sublocação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante, nos termos da legislação vigente.

19.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os documentos necessários sempre que solicitado pela Administração.

19.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação de habilitação, devendo esta estar devidamente acompanhada do relatório mensal detalhado da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

19.2.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância às melhores práticas técnicas e operacionais, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.7. Disponibilizar os veículos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Nota de Autorização de Prestação de serviço.

19.2.8. Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, incluindo impostos, taxas, seguros, manutenção, revisões, substituição de peças, transporte, guincho, franquias de seguro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual.

19.2.9. Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e funcionamento, acompanhados da documentação obrigatória, incluindo informações detalhadas na Nota Fiscal quanto à marca, modelo, tipo e ano de fabricação.

19.2.10. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer veículo que apresente defeito, falha mecânica ou indisponibilidade, por outro de características equivalentes ou superiores, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

19.2.11. Realizar, por sua conta e responsabilidade, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo revisões periódicas a cada 5.000 (cinco mil) quilômetros ou conforme recomendação do fabricante, garantindo condições adequadas de segurança e desempenho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

19.2.12. Manter os veículos devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

19.2.13. Encaminhar, obrigatoriamente, junto à Nota Fiscal mensal, relatório detalhado da execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) Identificação dos veículos (placa, modelo e tipo);
- b) Período de utilização no mês;
- c) Quilometragem inicial e final;
- d) Controle de utilização da franquias contratada, quando aplicável;
- e) Registro de ocorrências, manutenções, substituições e eventuais intercorrências;

f) Informações sobre eventuais danos, avarias ou situações extraordinárias verificadas durante o período.

19.2.14. Garantir que as informações constantes no relatório mensal estejam compatíveis com os valores apresentados na Nota Fiscal, especialmente no que se refere ao valor mensal da locação e eventual utilização de franquias.

19.2.15. Responsabilizar-se pela gestão e controle dos veículos durante a execução contratual, devendo comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências relevantes que possam impactar a prestação dos serviços.

19.2.16. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos adicionais e apresentar documentos complementares relativos à execução dos serviços, especialmente quanto aos relatórios mensais e à utilização dos veículos.

19.2.17. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de desgaste natural, manutenção ordinária e demais custos operacionais dos veículos, cabendo à Administração apurar, internamente, eventuais responsabilidades por danos decorrentes de uso indevido, conforme previsto contratualmente.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

20.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na do Contrato - Anexo IV.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Avenida São José, 162 – Centro – Camalaú – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Monteiro, Estado da Paraíba.

Camalaú (PB), em 11 de maio de 2026.

LUÍS CARLOS DA SILVA
Diretor de Compras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o pretenso para: Contratação dos serviços de locação de veículos, com a finalidade de atender a demanda de transporte de pessoas da Secretaria de Saúde do Município de Camalaú PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
- Lei Municipal nº 622, de 1º de Novembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023;

2.0. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem como objeto a contratação dos serviços de locação de veículos, com a finalidade de atender à demanda de transporte de pessoas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camalaú/PB.

2.2. A necessidade da referida contratação decorre da imprescindibilidade de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde, especialmente no que se refere ao deslocamento de pacientes, profissionais de saúde e equipes técnicas para atendimentos, consultas, exames, campanhas, visitas domiciliares e demais ações inerentes à prestação dos serviços públicos de saúde.

2.3. Considerando a extensão territorial do município, bem como a necessidade frequente de deslocamentos para centros de referência em outras localidades, torna-se essencial a disponibilização de veículos em condições adequadas de uso, segurança e conforto, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

2.4. Ressalta-se que a contratação por meio de locação de veículos apresenta-se como alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista a redução de custos com aquisição, manutenção, depreciação, seguros, tributos e gestão de frota própria, além de possibilitar maior flexibilidade na adequação da quantidade de veículos conforme a demanda.

2.5. Ademais, a ausência ou insuficiência de veículos comprometeria diretamente o atendimento à população, podendo ocasionar prejuízos à assistência à saúde, especialmente no transporte de pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio (TFD), bem como no suporte às atividades das equipes de saúde.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública, em especial os da eficiência e economicidade.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

3.0. ESPECIFICAÇÕES:

3.1. A prestação dos serviços de locação poderá ocorrer de forma simultânea, devendo a empresa contratada disponibilizar, sempre que demandada, a quantidade de veículos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade operacional.

3.2. A idade máxima dos veículos disponibilizados não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, contados a partir da data de fabricação, devendo apresentar boas condições de uso, conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

3.3. Em caso de pane mecânica, falha operacional ou indisponibilidade do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação formal pela Administração, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

3.4. Todas as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo troca de pneus, peças, acessórios e demais itens necessários ao perfeito funcionamento, correrão integralmente por conta da contratada, sem ônus adicional ao Município.

3.5. A contratada deverá realizar revisões periódicas nos veículos, no mínimo a cada 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados ou conforme recomendação do fabricante, garantindo condições adequadas de segurança, desempenho e conservação.

3.6. Caberá à contratada a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo a substituição de quaisquer peças ou componentes que se façam necessários durante a execução contratual.

3.7. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como seguros, tributos, taxas, licenciamento, manutenção, revisões, transporte e quaisquer outros encargos incidentes sobre os veículos.

3.8. Os veículos disponibilizados deverão estar registrados em nome da empresa contratada, sendo vedada a subcontratação ou sublocação, total ou parcial, do objeto contratado.

a) A contratada deverá comprovar a propriedade dos veículos no momento da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, mediante apresentação da documentação pertinente;

b) Não será admitida, em hipótese alguma, a utilização de veículos de terceiros ou objeto de sublocação.

3.9. Os veículos disponibilizados deverão, obrigatoriamente:

a) Estar devidamente registrados e licenciados junto aos órgãos competentes;

b) Apresentar boas condições de conservação, limpeza, higiene e funcionamento;

c) Possuir seguro obrigatório vigente e, preferencialmente, cobertura securitária adicional;

d) Atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

3.10. A contratada deverá encaminhar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal mensal, relatório detalhado da execução dos serviços, referente ao período faturado, contendo, no mínimo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

- a) Identificação de cada veículo locado (placa, modelo e tipo);
- b) Período de utilização no mês;
- c) Quilometragem inicial e final do período;
- d) Demonstrativo da utilização da franquias contratada, quando aplicável;
- e) Registro de eventuais ocorrências, manutenções, substituições de veículos ou intercorrências verificadas durante a execução dos serviços;
- f) Indicação de eventuais custos adicionais decorrentes de uso indevido, danos ou situações extraordinárias.

3.11. O relatório mencionado no item anterior terá finalidade de subsidiar a fiscalização contratual, o controle interno e a conferência dos serviços prestados, devendo estar compatível com os valores apresentados na Nota Fiscal, especialmente no que se refere ao valor mensal da locação e eventual utilização de franquias.

3.12. Eventuais custos decorrentes de danos causados aos veículos durante sua utilização, que não estejam relacionados ao desgaste natural ou à manutenção ordinária, poderão ser apurados pela Administração, sendo a responsabilidade definida conforme análise administrativa e contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.13. A Administração realizará o controle e a análise interna dos relatórios apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou documentos complementares sempre que necessário, como forma de garantir a correta execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. A contratação dos serviços de locação de veículos tem como finalidade garantir a disponibilidade contínua, segura e eficiente de meios de transporte destinados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Camalaú–PB. A solução busca atender às necessidades operacionais da pasta de forma ágil, econômica e alinhada às políticas públicas de saúde, assegurando que pacientes, equipes técnicas e servidores possam se deslocar adequadamente para a realização de atendimentos, procedimentos, exames, visitas domiciliares e demais ações de saúde no âmbito municipal e intermunicipal.

4.2. Com a execução contratual, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

4.2.1. Melhoria do acesso aos serviços de saúde: Garantir que pacientes tenham transporte adequado, confortável e seguro para consultas, exames, tratamentos e procedimentos, reduzindo faltas, atrasos e interrupções no atendimento.

4.2.2. Apoio às ações da Atenção Básica e Vigilância em Saúde: Oferecer meios de deslocamento eficientes para equipes que atuam em visitas domiciliares, campanhas, inspeções e ações preventivas, aprimorando a capacidade de resposta da rede municipal.

4.2.3. Maior eficiência operacional e logística: Disponibilizar veículos de diferentes tipos, conforme necessidade específica, assegurando que a Secretaria tenha condições de atender demandas emergenciais, eletivas e administrativas de maneira organizada e tempestiva.

4.2.4. Redução de custos com manutenção e frota própria: Evitar gastos elevados com aquisição, manutenção, reparos, documentação e depreciação de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

veículos próprios, garantindo previsibilidade de custos e maior economicidade para o Município.

4.2.5. Padronização e melhoria da qualidade dos serviços de transporte: Assegurar que todos os veículos utilizados atendam requisitos técnicos e de segurança, incluindo documentação regular, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, conforto e adequação ao transporte de pacientes e equipes de saúde.

4.2.6. Continuidade dos serviços essenciais: Garantir que não haja interrupções nos deslocamentos necessários ao funcionamento da rede de saúde, assegurando a continuidade de atendimentos, tratamentos e procedimentos essenciais aos munícipes.

4.2.7. Segurança e confiabilidade no transporte: Reduzir riscos relacionados a panes, acidentes ou indisponibilidade de veículos, por meio da contratação de empresa(s) devidamente habilitadas, com responsabilidade operacional e padrões mínimos de qualidade.

4.2.8. Flexibilidade para atender demandas variáveis: Permitir que a Secretaria selecione, conforme necessidade, o tipo de veículo mais adequado para cada atividade, considerando variações de demanda ao longo do ano, como campanhas, mutirões e deslocamentos planejados.

4.3. Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação visam melhorar significativamente a capacidade de atendimento da Secretaria de Saúde, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, humanizada e orientada às necessidades da população de Camalaú–PB.

5.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a contratação do serviço pretendido sugere-se a adoção do procedimento na modalidade pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.2. Para obtenção da melhor proposta deverá ser adotado o tipo menor preço;

5.3. A disputa entre os licitantes ocorrerá pelo modo aberto.

6.0. DO SERVIÇO:

6.1. As características e especificações do serviço da referida contratação são:

Quadro 3 – Características e especificações do objeto

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULOS
TIPO DO VEÍCULO: Veículo passeio motor 1.0 flex, 4 portas, sem combustível e sem motorista. CAPACIDADE MÁXIMA: Até 5 lugares	UNIDADE	5
TIPO DO VEÍCULO: Veículo minivan, motor mínimo 1.5 flex, 4 portas, com capacidade p/ 7 pessoas, c/ ar-condicionado, sem motor e sem comb. CAPACIDADE MÁXIMA: Até 7 lugares	UNIDADE	5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO VEÍCULO: Veículo Van, motor mínimo 2.0 diesel, 3 portas, com capacidade p/ 17 pessoas, c/ ar-condicionado, sem motor e sem comb. CAPACIDADE MÁXIMA: Até 17 lugares	UNIDADE	1
--	---------	---

7.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

7.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços.

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à fiel execução do objeto contratual, incluindo o fornecimento de informações, orientações e acesso aos locais de atuação, quando necessário.

8.3. Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou equipe designada, observando os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

8.5. Analisar, conferir e validar os relatórios mensais apresentados pela contratada, verificando a compatibilidade com a Nota Fiscal, especialmente quanto à utilização dos veículos, controle de franquia, quilometragem e eventuais ocorrências registradas.

8.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.7. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a substituição de veículos em caso de falhas, manutenção adequada e atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

8.8. Decidir, de forma fundamentada, sobre questões que venham a surgir durante a execução contratual, inclusive quanto à aplicação de penalidades, reajustes e eventuais alterações contratuais.

8.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida se mostrar necessária, devidamente justificada, resguardando o interesse público.

8.10. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e proposta, para fins de recebimento provisório e definitivo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

8.11. Realizar o controle interno da utilização dos veículos, incluindo a análise de eventuais danos, avarias ou uso indevido, promovendo a apuração de responsabilidades conforme previsto contratualmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, sempre que solicitado, contribuindo para o bom andamento da execução contratual.

8.13. Notificar a contratada, por meio do gestor ou fiscal do contrato, acerca da intenção de aplicação de penalidades, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

8.14. Arcar com as despesas relativas à publicação do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos, conforme previsto na legislação aplicável.

8.15. Observar, no que couber, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a regularidade da execução contratual.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Substituir, às suas expensas, os veículos que apresentarem defeitos, falhas, irregularidades ou condições inadequadas de uso, ainda que constatados após o recebimento, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à Administração.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sendo vedada a subcontratação ou sublocação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante, nos termos da legislação vigente.

9.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os documentos necessários sempre que solicitado pela Administração.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação de habilitação, devendo esta estar devidamente acompanhada do relatório mensal detalhado da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância às melhores práticas técnicas e operacionais, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Disponibilizar os veículos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Nota de Autorização de Prestação de serviço.

9.8. Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, incluindo impostos, taxas, seguros, manutenção, revisões, substituição de peças, transporte, guincho, franquias de seguro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual.

9.9. Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e funcionamento, acompanhados da documentação obrigatória, incluindo informações detalhadas na Nota Fiscal quanto à marca, modelo, tipo e ano de fabricação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

9.10. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer veículo que apresente defeito, falha mecânica ou indisponibilidade, por outro de características equivalentes ou superiores, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

9.11. Realizar, por sua conta e responsabilidade, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo revisões periódicas a cada 5.000 (cinco mil) quilômetros ou conforme recomendação do fabricante, garantindo condições adequadas de segurança e desempenho.

9.12. Manter os veículos devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

9.13. Encaminhar, obrigatoriamente, junto à Nota Fiscal mensal, relatório detalhado da execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) Identificação dos veículos (placa, modelo e tipo);
- b) Período de utilização no mês;
- c) Quilometragem inicial e final;
- d) Controle de utilização da franquia contratada, quando aplicável;
- e) Registro de ocorrências, manutenções, substituições e eventuais intercorrências;

f) Informações sobre eventuais danos, avarias ou situações extraordinárias verificadas durante o período.

9.14. Garantir que as informações constantes no relatório mensal estejam compatíveis com os valores apresentados na Nota Fiscal, especialmente no que se refere ao valor mensal da locação e eventual utilização de franquias.

9.15. Responsabilizar-se pela gestão e controle dos veículos durante a execução contratual, devendo comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências relevantes que possam impactar a prestação dos serviços.

9.16. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos adicionais e apresentar documentos complementares relativos à execução dos serviços, especialmente quanto aos relatórios mensais e à utilização dos veículos.

9.17. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de desgaste natural, manutenção ordinária e demais custos operacionais dos veículos, cabendo à Administração apurar, internamente, eventuais responsabilidades por danos decorrentes de uso indevido, conforme previsto contratualmente.

10.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

10.1.1. Início estimado: 16/05/2026;

10.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

10.2. A vigência da presente contratação será de doze meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

11.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

11.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente.

11.2. Mediante solicitação formal do Contratado, os preços poderão ser reajustados após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação acumulada do **IPCA/IBGE**, tomando-se como referência o mês da data da proposta ou orçamento estimado, conforme previsto no edital. O reajuste somente incidirá sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a verificação da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.4. Caso ocorra atraso ou ausência temporária na divulgação do índice de reajuste, o Contratante aplicará provisoriamente a última variação oficialmente conhecida, promovendo o ajuste complementar tão logo seja publicado o índice definitivo. O Contratado deverá apresentar memória de cálculo detalhada sempre que houver aplicação de reajuste.

11.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

11.6. Na hipótese de extinção do índice previsto para reajuste ou impossibilidade de sua utilização, aplicar-se-á o índice substituto definido na legislação vigente à época.

11.7. Inexistindo previsão legal de índice substituto, as partes, de comum acordo, deverão eleger novo índice oficial por meio de **Termo Aditivo**, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

11.8. O registro da variação do valor decorrente do reajuste poderá ser realizado por simples **apostila**, quando não alterar cláusulas essenciais do contrato, conforme legislação aplicável.

11.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação completa da documentação comprobatória pela contratada, em conformidade com os Arts. 124 a 136 da Lei nº **14.133/2021**.

12.0. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após apresentação de nota fiscal.

13.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

13.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação –



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

13.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.2.1.1. Que o licitante já tenha executado serviços de locação de veículos semelhantes ou iguais nas seguintes quantidades:

2 meses de locação	De 01 veículo do tipo passeio com motor 1.0, flex, 4 portas, com ar-condicionado, capacidade para transporte de 05 pessoas incluindo o condutor
2 meses de locação	De 01 veículo do tipo minivan, motor com 1.5 de cilindradas mínima, flex, 4 portas, c/ ar-condicionado, com capacidade para transporte de 7 pessoas incluindo o condutor.
2 meses de locação	De 01 veículo do tipo van, motor 2.0 de cilindrada mínima, diesel, 3 portas, c/ ar-condicionado, com capacidade para transporte de 17 pessoas incluindo o condutor.

14.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se as fases de recebimento provisório e definitivo.

14.2. A prestação dos serviços de locação de veículos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou demais setores requisitantes. A disponibilização do(s) veículo(s) deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido na Nota de Autorização de Prestação de serviço e atender integralmente às especificações, características mínimas e condições definidas neste Termo de Referência.

14.3. Os veículos disponibilizados serão submetidos à verificação e conferência técnica pelo fiscal designado, que avaliará o cumprimento das especificações do Termo de Referência, incluindo:

- a) estado de conservação, higiene e funcionamento;
- b) documentação obrigatória (licenciamento, registro, seguro obrigatório);
- c) atendimento aos requisitos de idade máxima, segurança e adequação ao uso;
- d) conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

14.4. Caso sejam identificadas irregularidades, danos, defeitos mecânicos, não conformidades ou divergências em relação às especificações contratuais, o veículo poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a contratada proceder à substituição por outro veículo em perfeitas condições no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do veículo, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos itens e condições apresentados, sendo realizada vistoria inicial pelo fiscal ou servidor designado, em conformidade com o edital e com o contrato.

14.6. O recebimento definitivo será formalizado em até **1 (um) dia útil** após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, desde que constatado o

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

atendimento integral das obrigações contratuais, a adequação do veículo à finalidade pública e a inexistência de pendências ou irregularidades.

14.7. Serão aceitos apenas veículos que atendam integralmente às especificações técnicas e exigências contratuais, apresentem perfeito estado de conservação e funcionamento, possuam documentação regular e estejam seguros para a prestação do serviço, conforme normas de segurança e legislação vigente.

15.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

15.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

17.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

ANEXO A

COD	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	QTDA DE MESES	VALOR TOTAL
1	TIPO DO VEÍCULO: Veículo passeio motor 1.0 flex, 4 portas, sem combustível e sem motorista. CAPACIDADE MÁXIMA: Até 5 lugares	UNIDADE	5	R\$ 3.686,71	R\$ 18.433,55	12	R\$ 221.202,60
2	TIPO DO VEÍCULO: Veículo minivan, motor mínimo 1.5 flex, 4 portas, com capacidade p/ 7 pessoas, c/ ar-condicionado, sem motor e sem comb. CAPACIDADE MÁXIMA: Até 7 lugares	UNIDADE	5	R\$ 3.654,85	R\$ 18.274,25	12	R\$ 219.291,00
3	TIPO DO VEÍCULO: Veículo Van, motor mínimo 2.0 diesel, 3 portas, com capacidade p/ 17 pessoas, c/ ar-condicionado, sem motor e sem comb. CAPACIDADE MÁXIMA: Até 17 lugares	UNIDADE	1	R\$ 7.208,56	R\$ 7.208,56	12	R\$ 86.502,72
				TOTAL MENSAL	R\$ 43.916,36	TOTAL ANUAL	R\$ 526.996,32





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO VEÍCULO: Veículo tipo passeio c/ 4 portas, motor 1.0 ou superior, flex

CAPACIDADE MÁXIMA: 5 pessoas

ESTIMATIVA DE KM RODADOS/MÊS: 6.000

VIDA ÚTIL DO VEÍCULO: 10 anos ou 120 meses

ANO DO VEÍCULO: 2020 para frente

1 - CUSTOS FIXOS

1.1	MOTORISTA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1.1	Total de Mão-de-obra	Mês	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	DEPRECIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo de aquisição do veículo usado	R\$	1	87.000,00	87.000,00	
1.2.2	Valor residual	unid	0,6	52.200,00	52.200,00	
1.2.3	Índice de revenda	%	1,00	0,60	0,60	
1.2.4	Vida útil do veículo	meses	60			
1.2.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês	1	580,00	580,00	580,00
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros anual	%	12%			
1.3.2	Vida útil do veículo	anos	10			
1.3.3	Coeficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%	0,007			
1.3.4	Remuneração mensal de capital	Mês	1	609,00	609,00	609,00
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA e Taxas	UNID	1	1.305,00	1.305,00	
1.4.2	Seguro obrigatório	UNID	1	105,65	105,65	
1.4.3	Seguro facultativo	mês	1	-	-	
1.4.4	Licenciamento e seguros mensais	mês	1	1.410,65	117,55	117,55
1.5	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					1.306,55

2 - CUSTOS VARIÁVEIS

2.1	COMBUSTÍVEL	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo de gasolina / km rodado	km/l	0	0,00	0,00	
2.1.2	Custo mensal com combustível	km	0	0,00	0,00	0,00
2.2	LUBRIFICANTES	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante	Litro	1	30,00		
2.2.2	Período de troca	Km	10.000			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

2.2.3	Capacidade do cárter	Litro	5			
2.2.4	Custo da troca por km	km	1	300,000		
2.2.5	Custo da troca por mês	Mês	1	300,000	300,00	300,00
2.3	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Custo do jogo de pneus	unid	4,00	500,00	2.000,00	
2.3.2	Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	30.000	2.000,00	0,07	
2.3.3	Custo mensal com pneus	km	6.000,00	0,07	400,00	400,00
2.4	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.4.1	Custo de manutenção por km	Km	0,70%	0,14	0,14	
2.4.2	Custo mensal de manutenção	mês	6.000	0,14	849,77	849,77
2.5	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.5.1	Preço lavagem completa por km	Km	1.000	50,00	0,05	
2.5.2	Lavagem completa mensal	Km	0	0,05	0,00	0,00
2.6	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					1.549,77

3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI

3.1	DISCRIMINAÇÃO	FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR DIA S/BDI	1.306,55	1.549,77	2.856,32

4 – BDI

4.1	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
4.1.1	BDI	%	29,07%	2.856,32	830,39	830,39

5 - CUSTO FINAL DO DIA COM BDI INCLUSO

5.1	Preço unitário do dia com BDI (Custo total + BDI)					3.686,71
-----	---	--	--	--	--	-----------------

Fonte: Tabela Fipe Abril/2026





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO VEÍCULO: Veículo tipo minivan c/ 4 portas, motor 1.5 ou superior, flex, com ar-condicionado
CAPACIDADE MÁXIMA: 7 pessoas
ESTIMATIVA DE KM RODADOS/MÊS: 6.000
VIDA ÚTIL DO VEÍCULO: 10 anos ou 120 meses
ANO DO VEÍCULO: 2020 para frente

1 - CUSTOS FIXOS

1.1	MOTORISTA	UNID	QUAN T	PREÇO UNIT	SUB- TOTAL	TOTAL
1.1.1	Total de Mão-de-obra	Mês	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	DEPRECIÇÃO	UNID	QUAN T	PREÇO UNIT	SUB- TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo de aquisição do veículo usado	R\$	1	86.000,00	86.000,00	
1.2.2	Valor residual	unid	0,6	51.600,00	51.600,00	
1.2.3	Índice de revenda	%	1,00	0,60	0,60	
1.2.4	Vida útil do veículo	meses	60			
1.2.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês	1	573,33	573,33	573,33
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUAN T	PREÇO UNIT	SUB- TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros anual	%	12%			
1.3.2	Vida útil do veículo	anos	10			
1.3.3	Coefficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%	0,007			
1.3.4	Remuneração mensal de capital	Mês	1	602,00	602,00	602,00
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUAN T	PREÇO UNIT	SUB- TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA e Taxas	UNID	1	1.290,00	1.290,00	
1.4.2	Seguro obrigatório	UNID	1	105,65	105,65	
1.4.3	Seguro facultativo	mês	1	-	-	
1.4.4	Licenciamento e seguros mensais	mês	1	1.395,65	116,30	116,30
1.5	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					1.291,64

2 - CUSTOS VARIÁVEIS

2.1	COMBUSTÍVEL	UNID	QUAN T	PREÇO UNIT	SUB- TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo de gasolina / km rodado	km/l	0	0,00	0,00	
2.1.2	Custo mensal com combustível	km	0	0,00	0,00	0,00
2.2	LUBRIFICANTES	UNID	QUAN T	PREÇO UNIT	SUB- TOTAL	TOTAL
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante	Litro	1	30,00		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

2.2.2	Período de troca	Km	10.000			
2.2.3	Capacidade do cárter	Litro	5			
2.2.4	Custo da troca por km	km	1	300,000		
2.2.5	Custo da troca por mês	Mês	1	300,000	300,00	300,00
2.3	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Custo do jogo de pneus	unid	4,00	500,00	2.000,00	
2.3.2	Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	30.000	2.000,00	0,07	
2.3.3	Custo mensal com pneus	km	6.000,00	0,07	400,00	400,00
2.4	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.4.1	Custo de manutenção por km	Km	0,70%	0,14	0,14	
2.4.2	Custo mensal de manutenção	mês	6.000	0,14	840,00	840,00
2.5	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.5.1	Preço lavagem completa por km	Km	1.000	50,00	0,05	
2.5.2	Lavagem completa mensal	Km	0	0,05	0,00	0,00
2.6	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					1.540,00
3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI						
3.1	DISCRIMINAÇÃO			FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR DIA S/BDI			1.291,64	1.540,00	2.831,64
4 - BDI						
4.1	DISCRIMINAÇÃO		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL
4.1.1	BDI		%	29,07%	2.831,64	823,21
5 - CUSTO FINAL DO DIA COM BDI INCLUSO						
5.1	Preço unitário do dia com BDI (Custo total + BDI)					3.654,85

Fonte: Tabela Fipe Abril/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO VEÍCULO: Veículo tipo van c/ 3 portas, motor 2.0 ou superior, diesel, com ar-condicionado
CAPACIDADE MÁXIMA: 17 pessoas
ESTIMATIVA DE KM RODADOS/MÊS: 6.000
VIDA ÚTIL DO VEÍCULO: 10 anos ou 120 meses
ANO DO VEÍCULO: 2020 para frente

1 - CUSTOS FIXOS

1.1	MOTORISTA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1.1	Total de Mão-de-obra	Mês	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	DEPRECIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo de aquisição do veículo usado	R\$	1	194.000,00	194.000,00	
1.2.2	Valor residual	unid	0,6	116.400,00	116.400,00	
1.2.3	Índice de revenda	%	1,00	0,60	0,60	
1.2.4	Vida útil do veículo	meses	60			
1.2.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês	1	1.293,33	1.293,33	1.293,33
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros anual	%	12%			
1.3.2	Vida útil do veículo	anos	10			
1.3.3	Coeficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%	0,007			
1.3.4	Remuneração mensal de capital	Mês	1	1.358,00	1358,00	1358,00
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA e Taxas	UNID	1	2.910,00	2.910,00	
1.4.2	Seguro obrigatório	UNID	1	105,65	105,65	
1.4.3	Seguro facultativo	mês	1	-	-	
1.4.4	Licenciamento e seguros mensais	mês	1	3.015,65	251,30	251,30
1.5	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					2.902,64

2 - CUSTOS VARIÁVEIS

2.1	COMBUSTÍVEL	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo de gasolina / km rodado	km/l	0	0,00	0,00	
2.1.2	Custo mensal com combustível	km	0	0,00	0,00	0,00
2.2	LUBRIFICANTES	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante	Litro	1	61,00		
2.2.2	Período de troca	Km	8.000	61,00		
2.2.3	Capacidade do cárter	Litro	12			
2.2.4	Custo da troca por km	km	1	300,000		
2.2.5	Custo da troca por mês	Mês	1	300,000	300,00	300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

2.3	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Custo do jogo de pneus	unid	4,00	1.100,00	4.400,00	
2.3.2	Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	6.000	4.400,00	0,73	
2.3.3	Custo mensal com pneus	km	0,27	1.620,00	437,40	437,40
2.4	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.4.1	Custo de manutenção por km	Km	0,70%	0,32	0,32	
2.4.2	Custo mensal de manutenção	mês	6.000	0,32	1.894,88	1894,88
2.5	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.5.1	Preço lavagem completa por km	Km	6.000	50,00	0,0083333333	
2.5.2	Lavagem completa mensal	Km	0	0,0083333333	50,00	50,00
2.6	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					2.682,28
3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI						
3.1	DISCRIMINAÇÃO			FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR DIA S/BDI			2.902,64	2.682,28	5.584,92
4 – BDI						
4.1	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
4.1.1	BDI	%	29,07%	5.584,92	1.623,64	1.623,64
5 - CUSTO FINAL DO DIA COM BDI INCLUSO						
5.1	Preço unitário do dia com BDI (Custo total + BDI)					7.208,56

Fonte: Tabela Fipe Março/2025 Abril/2026





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2026
PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - PB.

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de veículos, com a finalidade de atender a demanda de transporte de pessoas da Secretaria de Saúde do Município de Camalaú PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Cód	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	QTDA DE MESES	VALOR TOTAL
1	TIPO DO VEÍCULO: Veículo passeio motor 1.0 flex, 4 portas, sem combustível e sem motorista. CAPACIDADE MÁXIMA: Até 5 lugares	UNIDADE	5		12	
2	TIPO DO VEÍCULO: Veículo minivan, motor mínimo 1.5 flex, 4 portas, com capacidade p/ 7 pessoas, c/ ar-condicionado, sem motor e sem comb. CAPACIDADE MÁXIMA: Até 7 lugares	UNIDADE	5		12	
3	TIPO DO VEÍCULO: Veículo Van, motor mínimo 2.0 diesel, 3 portas, com capacidade p/ 17 pessoas, c/ ar-condicionado, sem motor e sem comb. CAPACIDADE MÁXIMA: Até 17 lugares	UNIDADE	1		12	
					TOTAL	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2026

DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00020/2026

CONTRATO Nº:/...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0006/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação dos serviços de locação de veículos, com a finalidade de atender a demanda de transporte de pessoas da Secretaria de Saúde do Município de Camalaú PB.

2.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, Nº 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013 @pmcamalau administracao@camalau.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

2.1.2. O Termo de Referência;

2.1.3. O Edital da Licitação;

2.1.4. A Proposta do contratado;

2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0006/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente.

Mediante solicitação formal do Contratado, os preços poderão ser reajustados após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação acumulada do **IPCA/IBGE**, tomando-se como referência o mês da data da proposta ou orçamento estimado, conforme previsto no edital. O reajuste somente incidirá sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a verificação da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Caso ocorra atraso ou ausência temporária na divulgação do índice de reajuste, o Contratante aplicará provisoriamente a última variação oficialmente conhecida, promovendo o ajuste complementar tão logo seja publicado o índice definitivo. O Contratado deverá apresentar memória de cálculo detalhada sempre que houver aplicação de reajuste.

Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

Na hipótese de extinção do índice previsto para reajuste ou impossibilidade de sua utilização, aplicar-se-á o índice substituto definido na legislação vigente à época.

Inexistindo previsão legal de índice substituto, as partes, de comum acordo, deverão eleger novo índice oficial por meio de **Termo Aditivo**, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

O registro da variação do valor decorrente do reajuste poderá ser realizado por simples **apostila**, quando não alterar cláusulas essenciais do contrato, conforme legislação aplicável.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação completa da documentação comprobatória pela contratada, em conformidade com os Arts. 124 a 136 da Lei nº **14.133/2021**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 660/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, na seguinte rubrica:

6006 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
6006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600

6006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 621

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 659

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início estimado: 16/05/2026;

Conclusão: 12 meses.

A vigência da presente contratação será: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços.

Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à fiel execução do objeto contratual, incluindo o fornecimento de informações, orientações e acesso aos locais de atuação, quando necessário.

Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou equipe designada, observando os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

Analisar, conferir e validar os relatórios mensais apresentados pela contratada, verificando a compatibilidade com a Nota Fiscal, especialmente quanto à utilização dos veículos, controle de franquias, quilometragem e eventuais ocorrências registradas.

Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a substituição de veículos em caso de falhas, manutenção adequada e atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

Decidir, de forma fundamentada, sobre questões que venham a surgir durante a execução contratual, inclusive quanto à aplicação de penalidades, reajustes e eventuais alterações contratuais.

Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida se mostrar necessária, devidamente justificada, resguardando o interesse público.

Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e proposta, para fins de recebimento provisório e definitivo.

Realizar o controle interno da utilização dos veículos, incluindo a análise de eventuais danos, avarias ou uso indevido, promovendo a apuração de responsabilidades conforme previsto contratualmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, sempre que solicitado, contribuindo para o bom andamento da execução contratual.

Notificar a contratada, por meio do gestor ou fiscal do contrato, acerca da intenção de aplicação de penalidades, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

Arcar com as despesas relativas à publicação do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos, conforme previsto na legislação aplicável.

Observar, no que couber, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, às suas expensas, os veículos que apresentarem defeitos, falhas, irregularidades ou condições inadequadas de uso, ainda que constatados após o recebimento, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à Administração.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sendo vedada a subcontratação ou sublocação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante, nos termos da legislação vigente.

Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os documentos necessários sempre que solicitado pela Administração.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação de habilitação, devendo esta estar devidamente acompanhada do

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

relatório mensal detalhado da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

Executar todas as obrigações assumidas com observância às melhores práticas técnicas e operacionais, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

Disponibilizar os veículos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Nota de Autorização de Prestação de serviço.

Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, incluindo impostos, taxas, seguros, manutenção, revisões, substituição de peças, transporte, guincho, franquias de seguro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual.

Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e funcionamento, acompanhados da documentação obrigatória, incluindo informações detalhadas na Nota Fiscal quanto à marca, modelo, tipo e ano de fabricação.

Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer veículo que apresente defeito, falha mecânica ou indisponibilidade, por outro de características equivalentes ou superiores, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços. Realizar, por sua conta e responsabilidade, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo revisões periódicas a cada 5.000 (cinco mil) quilômetros ou conforme recomendação do fabricante, garantindo condições adequadas de segurança e desempenho.

Manter os veículos devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Encaminhar, obrigatoriamente, junto à Nota Fiscal mensal, relatório detalhado da execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) Identificação dos veículos (placa, modelo e tipo);
- b) Período de utilização no mês;
- c) Quilometragem inicial e final;
- d) Controle de utilização da franquia contratada, quando aplicável;
- e) Registro de ocorrências, manutenções, substituições e eventuais

intercorrências;

f) Informações sobre eventuais danos, avarias ou situações extraordinárias verificadas durante o período.

Garantir que as informações constantes no relatório mensal estejam compatíveis com os valores apresentados na Nota Fiscal, especialmente no que se refere ao valor mensal da locação e eventual utilização de franquias.

Responsabilizar-se pela gestão e controle dos veículos durante a execução contratual, devendo comunicar formalmente à Administração quaisquer ocorrências relevantes que possam impactar a prestação dos serviços.

Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos adicionais e apresentar documentos complementares relativos à execução dos serviços, especialmente quanto aos relatórios mensais e à utilização dos veículos.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de desgaste natural, manutenção ordinária e demais custos operacionais dos veículos, cabendo à Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

apurar, internamente, eventuais responsabilidades por danos decorrentes de uso indevido, conforme previsto contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem os serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se as fases de recebimento provisório e definitivo.

A prestação dos serviços de locação de veículos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou demais setores requisitantes. A disponibilização do(s) veículo(s) deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido na Nota de Autorização de Prestação de serviço e atender integralmente às especificações, características mínimas e condições definidas neste Termo de Referência.

Os veículos disponibilizados serão submetidos à verificação e conferência técnica pelo fiscal designado, que avaliará o cumprimento das especificações do Termo de Referência, incluindo:

- a) estado de conservação, higiene e funcionamento;
- b) documentação obrigatória (licenciamento, registro, seguro obrigatório);
- c) atendimento aos requisitos de idade máxima, segurança e adequação ao uso;
- d) conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Caso sejam identificadas irregularidades, danos, defeitos mecânicos, não conformidades ou divergências em relação às especificações contratuais, o veículo poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a contratada proceder à substituição por outro veículo em perfeitas condições no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação formal, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do veículo, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos itens e condições apresentados, sendo realizada vistoria inicial pelo fiscal ou servidor designado, em conformidade com o edital e com o contrato.

O recebimento definitivo será formalizado em até **1 (um) dia útil** após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, desde que constatado o atendimento

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

integral das obrigações contratuais, a adequação do veículo à finalidade pública e a inexistência de pendências ou irregularidades.

Serão aceitos apenas veículos que atendam integralmente às especificações técnicas e exigências contratuais, apresentem perfeito estado de conservação e funcionamento, possuam documentação regular e estejam seguros para a prestação do serviço, conforme normas de segurança e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....PELO CONTRATADO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

Anexo VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Camalaú, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

